

JUCESP
31 10 19



JUCESP PROTOCOLO
2.139.389/19-0



REDECARD S.A.

CNPJ 01.425.787/0001-04

NIRE 35300147073

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Em 10.9.2019, às 9h30, na Rua Tenente Mauro de Miranda, 36, Bloco D, 7º andar, parte, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Marcos Antônio Vaz de Magalhães – Presidente; e Rodrigo Luís Rosa Couto – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Alterar o objeto social da Companhia com o objetivo de incluir as atividades de: a) oferta, promoção ou comercialização de produtos e/ou serviços das demais empresas ou parceiros do Conglomerado Itaú Unibanco; e b) desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços, passando o art. 2º do Estatuto Social a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - A Companhia tem por objeto (i) coordenação dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações decorrentes do uso de cartões de crédito e/ou de débito, de Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas computadorizados; (ii) credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, fornecedoras de bens e/ou prestadoras de serviços para aceitação de cartões de crédito e/ou de débito, Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento; (iii) fornecimento de terminais eletrônicos, ou quaisquer outros equipamentos, para possibilitar a captura, transmissão e processamento de dados relativos às transações decorrentes do uso de cartões de crédito e/ou de débito, de Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento; (iv) representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e

JUCESP

31 10 19

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDECARD S.A. DE 10.9.2019

fls. 2

eletrônicos de pagamento; (v) oferta de produtos e serviços relativos à assistência técnica, bem como manutenção de relacionamento com sociedades autorizadas a fornecer tais produtos e serviços; (vi) promoção de negócios relativos a seguros por meio de relacionamento com sociedades seguradoras e corretores de seguros, incluindo a indicação de clientes interessados e/ou a realização de contratos de seguros em nome de sociedades seguradoras; (vii) participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (viii) oferta, promoção ou comercialização de produtos e/ou serviços das demais empresas ou parceiros do Conglomerado Itaú Unibanco; (ix) o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços; e (x) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.”

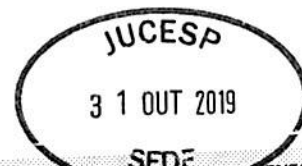
2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração acima mencionada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP) 10 de setembro de 2019. (aa) Marcos Antônio Vaz de Magalhães – Presidente; e Rodrigo Luís Rosa Couto – Secretário. **Acionistas:** Banco Itauleasing S.A. (aa) Rodnei Bernardino de Souza e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretor Presidente e Diretor, respectivamente; Banco Itaucard S.A. (aa) Marcelo Kopel e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretor Presidente e Diretor, respectivamente; Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil (aa) Ricardo Nuno Delgado Gonçalves e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretor Presidente e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco S.A. (aa) Marcos Antônio Vaz de Magalhães e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (aa) Eduardo Hiroyuki Miyaki e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO
São Paulo (SP), 10 de setembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES
Presidente da Assembleia

RODRIGO LUÍS ROSA COUTO
Secretário da Assembleia



JUCESP

DUCESP
31 10 19

REDECARD S.A.

CNPJ 01.425.787/0001-04

NIRE 35300147073

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A Companhia fechada regida por este Estatuto Social é denominada **REDECARD S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto (i) coordenação dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações decorrentes do uso de cartões de crédito e/ou de débito, de Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas computadorizados; (ii) credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, fornecedoras de bens e/ou prestadoras de serviços para aceitação de cartões de crédito e/ou de débito, Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento; (iii) fornecimento de terminais eletrônicos, ou quaisquer outros equipamentos, para possibilitar a captura, transmissão e processamento de dados relativos às transações decorrentes do uso de cartões de crédito e/ou de débito, de Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento; (iv) representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (v) oferta de produtos e serviços relativos à assistência técnica, bem como manutenção de relacionamento com sociedades autorizadas a fornecer tais produtos e serviços; (vi) promoção de negócios relativos a seguros por meio de relacionamento com sociedades seguradoras e corretores de seguros, incluindo a indicação de clientes interessados e/ou a realização de contratos de seguros em nome de sociedades seguradoras; (vii) participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (viii) oferta, promoção ou comercialização de produtos e/ou serviços das demais empresas ou parceiros do Conglomerado Itaú Unibanco; (ix) o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços; e (x) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

N

A

JUCESP
31 10 19

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 3.865.210.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e dez mil reais), representado por 671.898.449 (seiscentos e setenta e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco Holding”), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 22 (vinte e dois) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 21 (vinte e um) diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

14



JUCESP

31 10 19

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDECARD S.A. DE 10.9.2019

fls.3

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) estruturar as atividades da Companhia; e (iv) estabelecer normas internas e operacionais.

§ 2º. Aos diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade.

§ 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.

§1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.



DUCESP
31 10 19

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LÚCRO LÍQUIDO

Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e
- c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da

DUCESP
31 10 19

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDECARD S.A. DE 10.9.2019

fls.5

Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

8

_____ 